



LEI Nº 6.845

, DE 17 DE JUNHO

DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 114

Data: 20 / 06 / 16

Dispõe que as Agências Bancárias, Instituições Financeiras e, Postos de Serviços e Atendimento do Estado do Piauí, instalem sanitários feminino e masculino e, bebedouros em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, conforme especifica e dá outras providências. ()*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias, Instituições Financeiras e, Postos de Serviço e Atendimento do Estado do Piauí, devem obrigatoriamente ter sanitários femininos e masculinos e, bebedouros em suas dependências, em locais visíveis, com acesso livre e sinalizado para utilização pelos seus clientes, e dotados de equipamentos adequados para pessoas portadoras de deficiências físicas.

Parágrafo único. Entende-se por cliente aquela pessoa que possua algum vínculo contratual com o banco, ou que esteja aguardando atendimento em razão de qualquer serviço prestado no estabelecimento.

Art. 2º Esta Lei aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Piauí que tenham Agências Bancárias, Instituições Financeiras e, Postos de Serviços e Atendimento quer sejam públicas e/ou privadas.

Art. 3º O prazo para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao PROCON/PI, que é o órgão encarregado da fiscalização e punição dos infratores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2016.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Dep. RUBEM MARTINS (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).